



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.



PARECER TÉCNICO DA DISPENSA - LEI N.º. 8.666/93.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Severiano, consoante Autorização do Sr. Carlos Alberto Jacome de Aquino, Prefeito, vem abrir o presente processo administrativo para à contratação de serviços de 03 diárias de caminhão tanque sugador com capacidade para 20m, para esgotamento em prédio público e outros, da zona rural deste município de Doutor Severiano/RN.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, Inciso I da Lei Federal n.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra/serviços não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso I, Alínea "a", do art. 23, do diploma legal.

JUSTIFICATIVA FÁTICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de serviços de 03 diárias de caminhão tanque sugador com capacidade para 20m, para esgotamento em prédio público e outros, da zona rural deste município de Doutor Severiano/RN.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Consulta de Preço realizada pela Sra. Aléthia Débora Alves de Queiroz, Secretária Municipal de administração, o qual constatou que face ao exposto, a contratação pretendida deverá ser realizada com a empresa **ALDEMIR GUEDES REGO-EPP**, inscrita no CNPJ n.º. **11.927.118/0001/86**, com sede na ROD BR 405, SN, KM 155, João Catingueira, Pau dos Ferros/RN, CEP N.º 59900-000, que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a mesma, a proposta mais vantajosa para a administração.

Encaminho o presente processo a Assessoria Jurídica para emissão de parecer, conforme previsto na Res. 012/2013-TCE/RN, art. 16, VI.

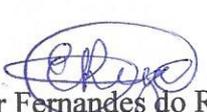
Doutor Severiano – RN, 17 de agosto de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Marleth Arlyne Soares Queiroz
Presidente


Nascelho Bezerra da Costa
Membro


Elder Fernandes do Rego
Membro